Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de massacre, de incitação ao massacre e de apologia de massacre ou de seu autor, e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para incluir o crime de massacre no rol dos crimes hediondos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.	348, de 7 de dezembro	de 1940 (Código	Penal), passa
a vigorar com as seguintes alterações:			

Massacre			
"Art 121			

§ 2°-C. Se o homicídio é cometido contra mais de uma pessoa, na mesma circunstância e com a intenção de provocar repercussão social, em escolas, creches, museus, templos religiosos, aeroportos, estações metroviárias, rodoviárias ou ferroviárias, clubes, estádios, restaurantes, prédios, centros comerciais ou qualquer local em que haja aglomeração de pessoas:

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa, por vítima.

§ 2º-D. Realizar atos preparatórios de massacre com o propósito inequívoco de consumar o delito:

		a 12 (doze) anos, e mu	
§	1°	(atual	parágrafo
/	ao massacre		
,		or qualquer meio de div	vulgação a prática

§ 2º Incitar, publicamente e por qualquer meio de divulgação, a prática de massacre:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa." (NR)

		,	,	/	,	•	,
"Art 29	27						
AII. 20	3/		 	 			

Apologia de massacre ou de seu autor

Parágrafo único. Fazer, publicamente e por qualquer meio de divulgação, apologia da prática de massacre ou de seu autor:



Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes a vigorar com a seguinte redação: Hediondos), passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1°

I – homicídio simples (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX) e massacre (art. 121, § 2°-C);

....."(NR)

Senado Federal, em 23 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Rodrigo Pacheco Presidente do Senado Federal



phfm/pl-23-1880-t

